LEI N° 317/00

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ALIENAR BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 110, da Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada em 05 de junho de 2.000, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis, considerados inservíveis para uso da administração, através de licitação na modalidade Leilão, nos termos das disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art.2°- A relação dos bens móveis de que trata o Artigo 1° desta Lei, constam dos Processos Administrativos n°s 1.022 e 1.832, de 08 de julho de 1.999 e 17 de dezembro de 1.999, respectivamente.

Art.3°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art.4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 06 DE JUNHO DE 2.000.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal